

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Catu, Bahia, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 71, da Lei 14.33/2021 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

FATO SUPERVENIENTE:

O ato de revogação da licitação mencionada **se deu em virtude da identificação de propostas com valores inexequíveis**. Essa decisão está pautada na jurisprudência consolidada e na previsão do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, que confere à administração pública a prerrogativa de revogar o procedimento licitatório.

A revogação, nesse cenário, é plenamente justificada pelo **interesse público, conveniência e oportunidade**, sendo efetivada por ato da própria administração. A presença de propostas inexequíveis inviabiliza a seleção de um licitante apto a executar o objeto do contrato de forma satisfatória, comprometendo a qualidade, os prazos e, em última instância, o interesse da coletividade. A manutenção de um processo licitatório com propostas inviáveis representaria um risco à boa aplicação dos recursos públicos e à efetividade da contratação.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório por parte dos licitantes, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO -
CONTRADITÓRIO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório por parte dos licitantes, senão vejamos.
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rei. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

No mesmo sentido, os Tribunais de Justiça assim vêm se manifestando:

TJ-SP • Inteiro Teor. Apelação: APL
115112020118260451 SP 0011511-
20.2011.8.26.0451 Data de publicação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

12/03/2014 Decisão: a revogação da licitação antes da homologação e adjudicação não enseja direito ao contraditório; (v... polo passivo. MÉRITO. A autoridade impetrada revogou a licitação antes da adjudicação do objeto... da licitação ocorreu antes da adjudicação. O impetrante não tem direito adquirido à celebração...

TJ-PR - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 8940465
PR 894046-5 (Decisão Monocrática) (TJ-PR)

Data de publicação: 19/04/2012 Decisão: ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO... DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

DA DECISÃO:

Com efeito, prosseguir com a presente licitação resultaria em uma contratação que talvez não atingisse sua finalidade principal, qual seja o atendimento da real necessidade do objeto licitado, fica **REVOGADO** o presente processo licitatório, nos termo da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Catu, Bahia 30 de maio de 2025.

Marta Félix
Pregoeira

Rosangela Maria de Sales Mota
Secretária Municipal de Educação e Cultura